



Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 Sessão Pública para Apresentação do Plano de retomada gradual das atividades comerciais no Município de Rio Grande da Serra





Estabelecido pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, o Plano São Paulo tem o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

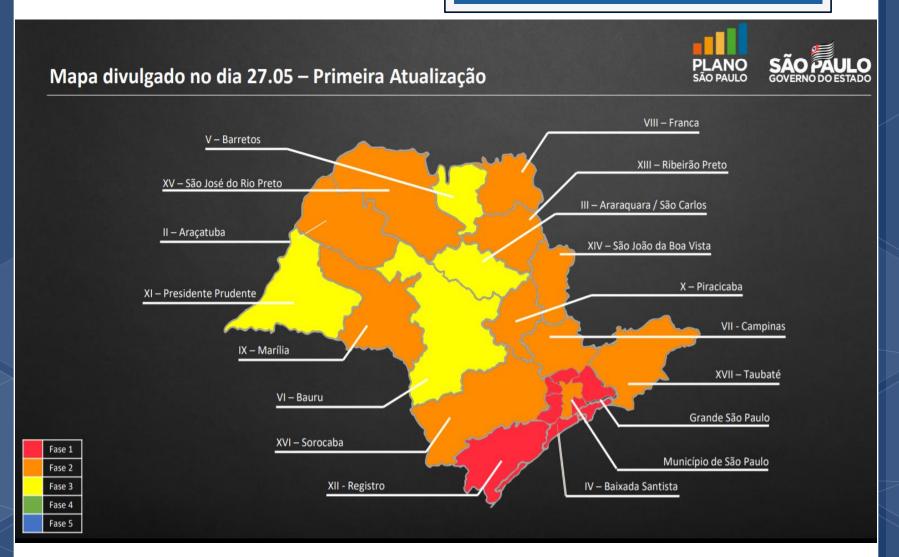
Abertura dos setores da economia de acordo com as fases





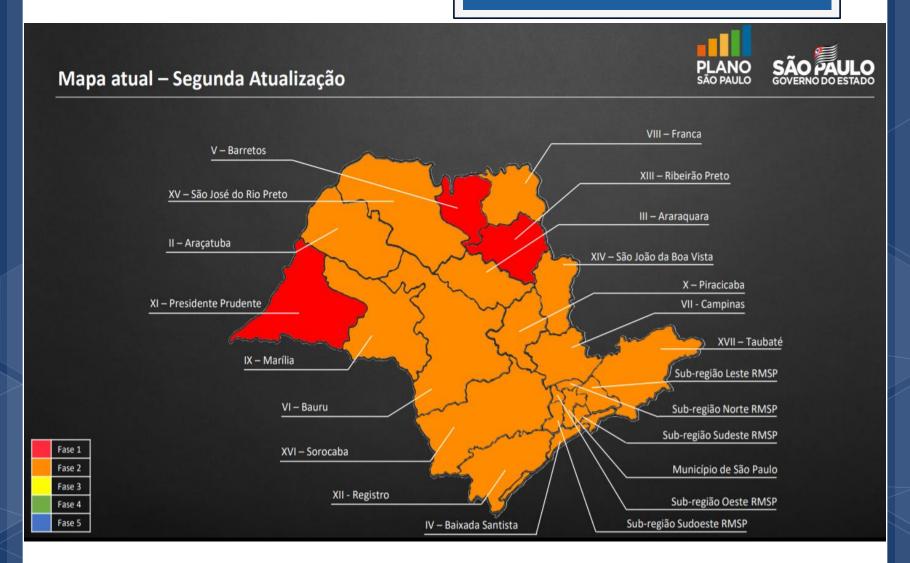
Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	×	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específico:
		Proibição de praças de alimentação	Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre)	
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Comércio	×	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específico
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	×	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específico
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	×	x	Somente ao ar livre	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específico:
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Salões de beleza e barbearias	×	×	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específico
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Academias de esporte de todas as modalidades e	х	×	x	Capacidade 60% limitada
				Adoção dos protocolos padrões e setoriais específico
Outras atividades que geram aglomeração	×	×	×	x

Retomada consciente e faseada das atividades econômicas pelos municípios do Estado de São Paulo, de acordo com cada setor.



No mapa divulgado em 27/05, Rio Grande da Serra e todos os Municípios do Grande ABC foram classificados na Fase 1 (Vermelha) apenas para manutenção das atividades essenciais.

Região Metropolitana de SP + Baixada Santista + Vale do Ribeira apresentam melhora PLANO nos indicadores de capacidade hospitalar, com estabilidade na propagação da doença SÃO PAULO Primeira Atualização do Plano SP (27.05) Segunda Atualização do Plano SP (10.06) Sub-região Norte RMSP Sub-região Norte RMSP Sub-região Leste RMSP Sub-região Leste RMSP Sub-região Oeste RMSP Sub-região Oeste RMSP Sub-região Sudoeste RMSP Sub-região Sudoeste RMSP Sub-região Sudeste RMSP Sub-região Sudeste RMSP Município de São Paulo Município de São Paulo Baixada Santista Baixada Santista **DRS Registro DRS Registro** Fase 1 Fase 2 Fase 3 Fase 4 Fase 5



Em 10/06, Rio Grande da Serra e todos os Municípios do Grande ABC (sub-região Sudeste SP) foram classificados na Fase 2 (Laranja), permitindo a retomada consciente de atividades.

Com a divulgação nesta quarta-feira (10), a Região do Grande ABC foi classificada na zona laranja, a segunda fase dentre cinco previstas até a normalização de todas as atividades no Estado de São Paulo.

A medida autoriza a flexibilização para a zona de controle, com restrições, a partir de 15 de junho.





Decreto Municipal nº 2706 de 11 de Junho de 2020.

Regulamenta a retomada gradual das atividades comerciais no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, durante a Pandemia do Covid-19, e dá outras providências.



RETOMADA CONSCIENTE

A reabertura das atividades comerciais consideradas não essenciais, deverá obedecer às fases e critérios estabelecidos no Plano São Paulo, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos no Decreto Municipal, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V e VI.



ATENÇÃO

O atendimento ao público, nos estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais, continuará vedado no município de Rio Grande da Serra até que os estabelecimentos cumpram os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal.



ALERTA

- O descumprimento das normas estabelecidas no Decreto acarretará ao estabelecimento infrator, as seguintes sanções, aplicadas cumulativamente na reincidência:
- I Multa, de acordo com a legislação vigente;
- II **Lacração** do Estabelecimento;
- III Cassação da Licença de Funcionamento;
- IV **Apreensão** das mercadorias e/ou equipamentos.



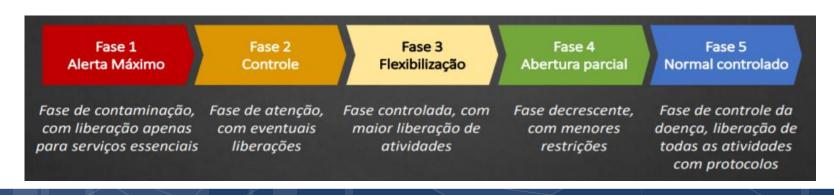
ALERTA

No caso de descumprimento, e sem prejuízos das demais medidas previstas em Lei e Decreto, constatada a aglomeração de pessoas e o potencial risco aos usuários e consumidores dos serviços autorizados pelo Decreto Municipal, serão prontamente interditados os estabelecimentos, até que se ultime a sua desocupação.



PLANO DE RETOMADA

A flexibilização ou retração das atividades, ocorrerá conforme classificação do município pelo Governo do Estado, em cada zona estabelecida no Plano São Paulo e no Anexo VI do Decreto Municipal.





PLANO DE RETOMADA

Decreto Municipal entrará em **vigor a partir de 15 de junho de 2020**, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual.



ANEXO I – Zona 1 (Fase Vermelha)

Na Zona 1 (Fase vermelha) ficam permitidas **apenas as atividades consideradas essenciais**, já determinadas pelo Decreto Municipal 2689, de 24 de março de 2.020.



ANEXO II – Zona 2 (Fase Laranja)

Na Zona 2 (Fase Laranja), ficam permitidos:

- > Comércio de rua e estabelecimentos congêneres,
- Setor de Vestuário e Calçados,
- Escritórios de Contabilidade, Engenharia,
 Advocacia, Imobiliárias, Consultorias e etc.



COMÉRCIO DE RUA E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Funcionamento:

- 1. De 2^a a 6^a com horário reduzido das 09h às 13h;
- 2. Funcionamento e atendimento limitado a 20% da capacidade, com controle do fluxo de pessoas dentro do estabelecimento;
- 3. Distanciamento mínimo de 2 (dois) m² por pessoa;
- 4. Obrigatório o uso de mascaras por funcionários e clientes;
- 5. Obrigatório o uso de Álcool gel 70%, à disposição na entrada do estabelecimento, e higienização a cada cliente atendido.
- **6.** Barreira sanitária com hipoclorito de sódio na entrada, com aposição de pano, capacho ou passarela (pé diluvio);



SETOR DE VESTUÁRIO E CALÇADOS

Funcionamento:

- 1. De 2^a a 6^a com horário reduzido das 13h às 17h;
- 2. Funcionamento e atendimento limitado a 20% da capacidade, com controle do fluxo de pessoas dentro do estabelecimento;
- 3. Distanciamento mínimo de 5 (cinco) m² por pessoa;
- 4. Obrigatório o uso de mascaras por funcionários e clientes;
- 5. Obrigatório o uso de Álcool gel 70%, à disposição na entrada do estabelecimento, e higienização a cada cliente atendido.
- 6. Barreira sanitária com hipoclorito de sódio na entrada, com aposição de pano, capacho ou passarela (pé diluvio);
- 7. PROIBIDO O USO DO PROVADOR.



ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, ENGENHARIA, ADVOCACIA, IMOBILIÁRIAS, CONSULTORIAS E ETC.

Funcionamento:

- 1. De 2^a a 6^a com horário reduzido das 09h às 13h;
- 2. Atendimento de 01 (um) cliente por vez;
- 3. Obrigatório o uso de mascaras por funcionários e clientes;
- 4. Obrigatório o uso de Álcool gel 70%, à disposição na entrada do estabelecimento, e higienização a cada cliente atendido.
- 5. Barreira sanitária com hipoclorito de sódio na entrada, com aposição de pano, capacho ou passarela (pé diluvio);



MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRUTIS, AÇOUGUES E PEIXARIAS

- 1 Estabelecer horário diferenciado e exclusivo para o atendimento de pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
- 2 Manter funcionário, na entrada do estabelecimento, para deverá controlar o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento nas seguintes quantidades de pessoas:
- Estabelecimento com até 20 m2 de área: 04 (quatro) pessoas por vez;
- Estabelecimentos com até 50 m2 de área: 10 (dez) pessoas por vez;
- Estabelecimentos com até 100 m2 de área: 20 (vinte) pessoas por vez
- Estabelecimentos acima de 101 m2: permitir o acesso de uma pessoa a cada 5(cinco) metros quadrados de área por vez.



MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRUTIS, AÇOUGUES E PEIXARIAS

- 3 Manter funcionário na entrada do estabelecimento para:
- higienizar as mãos dos clientes com álcool gel ou sanitizante, antes do acesso ao estabelecimento;
- higienizar com álcool gel ou sanitizante as cestas e os carrinhos de mercadorias;
- o impedir a entrada de menores de 14 (catorze) anos;
- aferir a temperatura dos clientes, mediante o uso de termômetro infravermelho;



MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRUTIS, AÇOUGUES E PEIXARIAS

- 4 Instalar barreira acrílica nos caixas e nos locais de pesagem dos produtos;
- 5 Higienizar com álcool gel ou sanitizante os caixas e locais de pesagem após o atendimento de cada cliente.



RECOMENDAÇÕES PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS

- Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
- Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
- Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
- Inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;



RECOMENDAÇÕES PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS

- Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
- Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
- Esclarecer a todos as regras e protocolos a serem cumpridos em cada caso;
- Após o atendimento de cada pessoa não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão, conforme já orientado desde o início da pandemia pela OMS.



ANEXO III - Zona 3 (Fase Amarela)

Na Zona 3 (Fase Laranja), fica permitida a ampliação da capacidade das atividades dos estabelecimentos permitidos na Zona 2 (Fase Laranja) limitada em 40% (quarenta por cento) e ampliação do horário de atendimento para 6 horas seguidas.



ANEXO III - Zona 3 (Fase Amarela)

Na Zona 3 (Fase Laranja), **além** dos estabelecimentos já permitidos na Zona 2 Fase Laranja, ficam permitidos:

- Centros de Estética, Salões de Cabelereiro, Barbearias e Afins,
- > Bares, Restaurantes, Sorveterias e Similares (Consumo Local e somente ao ar livre).



ANEXO IV - Zona 4 (Fase Verde)

Na Zona 4 (Fase Verde), fica permitida a ampliação da capacidade das atividades dos estabelecimentos já permitidos na Zona 2 (Fase Laranja) e na Zona 3 (Fase Laranja), limitada em 60% (sessenta por cento) e ampliação do horário de atendimento.



ANEXO IV – Zona 4 (Fase Verde)

Na Zona 4 (Fase Verde), **além** dos estabelecimentos já permitidos anteriormente na Zona 2 (Fase Laranja) e na Zona 3 (Fase Laranja), ficam permitidos:

Academias e Centros Esportivos



A participação e colaboração dos comerciantes são fundamentais para conter o avanço da pandemia e manutenção da cidade de Rio Grande da Serra na fase 2 (faixa laranja) do Plano São Paulo.



Comitê de Contingência Coronavirus faz análise quinzenal dos dos municípios, sem a colaboração da população Rio Grande da Serra pode voltar para a fase 1 (faixa vermelha), de alerta máximo.



população deve continuar colaborando com o isolamento social e protocolos de higiene, saindo de casa somente se for estritamente necessário e usando máscara.

AGRADECEMOS A PRESENÇA DE TODOS!





Rio Grande da Serra, 12 de Junho de 2020.